

doze avos) da remuneração dos trabalhadores em geral e aos servidores públicos, devida em dezembro por mês de serviço do respectivo ano, na forma como estabelece o art. 1º, § 1º, da Lei n.º 4.090/1962, devendo ser adimplida até o dia 20 de dezembro do respectivo ano, nos termos disciplinados no art. 1º da Lei n.º 4.749/1965, em combinação com o art. 69, da Lei Complementar Estadual n.º 039, de 29 de dezembro de 1993.

De outra banda, também é sabido, que ao servidor público poderá ser adiantamento o pagamento da gratificação natalina, no valor correspondente à metade do salário por ele recebido no mês anterior, sem a incidência de imposto de renda nem contribuição previdenciária, cujos descontos legais (impostos e tributos) serão descontados na segunda parcela.

Superada as questões legislativas, que conferem legitimidade ao pedido requerido, especialmente quanto à autorização expressa da Constituição Federal, cujo texto é auto-aplicável tanto aos trabalhadores quanto aos servidores públicos, nos termos do art. 39, § 3º c/c art. 7º, VIII, da Constituição Federal, não há óbice para que a Administração Pública autorize o pagamento da antecipação da gratificação natalina à requerente, inclusive de forma antecipada e no percentual de 50% (cinquenta por cento).

No caso em apreço, tem-se comprovado nos autos que a requerente está sendo submetida a tratamento médico, uma vez que portadora da patologia com CID10: I50 + Z95.2 + I35.0 (id. n.º 2047422).

Diante desse contexto, destaca-se, inicialmente, que a saúde é considerada o bem maior do ser humano. A Organização Mundial de Saúde (OMS) define a saúde considerando aspectos como o bem-estar físico, mental e social, ou seja, não restringindo apenas à ausência de doenças ou enfermidades causadas por patologias ou hereditariedade. Abrange também fatores sociais e psicossociais, relacionados ao ambiente em que o indivíduo está inserido (OMS, 1946).

Estamos, portanto, diante de um caso bastante particular e necessidades urgentes da requerente, que compreendem sua própria existência e, por via de consequência, seu retorno ao convívio social/familiar e profissional em sua plenitude.

Diante do exposto, acolho a pretensão da pensionista Meiry Ferreira Lima (id. n. 2047420) para autorizar a antecipação de 50% (cinquenta por cento) de sua gratificação natalina, conforme valores especificados pela GECAD (id. n.º 2047426), condicionada à disponibilidade financeira.

Em tempo, determino à DIPES que diligencie junto à DIFIC a disponibilidade financeira para custear a despesa.

À SEAPO deve providenciar ciência desta decisão à DIPES e à Requerente.

Após, archive-se o feito, com a devida baixa eletrônica.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 13/03/2025, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0001932-48.2025.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAAUX2

Interessado::TJAC

Assunto::Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre

## DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo destinado a reunir as atividades desenvolvidas pela Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre no biênio 2025/2027.

Ante o exposto, considerando a existência de erro material na Portaria PRESI nº 993/2025, determino sua republicação, a fim de constar a seguinte redação:

“PORTARIA Nº 993 / 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR LAUDIVON NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a expedição da Resolução CNJ nº 510, de 26 de junho de 2023, a qual regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fun-

diárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, institui diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelece protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis; CONSIDERANDO a expedição da Portaria PRESI nº 1465/2023, desta Presidência, que instituiu a Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Conselho da Justiça deste Tribunal de Justiça nos autos do processo SAJSG nº 0100337-22.2025.8.01.0000, que aprovou a indicação do Desembargador Lois Arruda e do Desembargador Francisco Djalma para exercerem, respectivamente, a função de presidente e vice-presidente da Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo SEI nº 0001932-48.2025.8.01.0000,

## RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos I e II do art. 1º e o art. 2º da Portaria PRESI nº 1857/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Desembargador Lois Arruda, presidente;

II - Desembargador Francisco Djalma, vice-presidente;

(...)

Art. 2º A atribuição de secretariar a Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre será exercida por servidor designado pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar desta data.

Publique-se.

Desembargador Laudivon Nogueira

Presidente

Republicado por incorreção. “

Dê-se ciência desta deliberação aos integrantes da Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre.

À SEAPO, DIPES e GENOR para conhecimento e providências pertinentes.

Por fim, remeta-se o presente feito ao fluxo da unidade SEI da aludida comissão, encerrando-o no âmbito desta Presidência.

Cumpra-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 13/03/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001932-48.2025.8.01.0000

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2024, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO TROPICAL PARQUET - COOPERPARQUET

Processo nº 2024-263

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO TROPICAL PARQUET - COOPERPARQUET**, inscrita no CNPJ nº 12.922.132/0001-50, com sede na Rua São José, 59 - João Eduardo em Rio Branco-AC, neste ato representada pela senhora Joelma Brasil Lima, CPF nº 635 \*\*\* \*-34, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO 1.1

O presente termo aditivo tem por objeto promover alteração quantitativa do contrato, mediante a inclusão de dois postos de serviços na Comarca de Brasília e um posto de serviço na Comarca de Capixaba (ITEM 2), conforme art. 65, II, d e § 1º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do contrato passará de R\$ 3.254.277,36 (Três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), para R\$ 3.370.089,36 (três milhões, trezentos e setenta mil e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

2.2. O valor acrescido ao contrato, a partir da assinatura deste termo, é de R\$ 115.812,00 (cento e quinze mil oitocentos e doze reais), que corresponde a

inclusão de três postos de serviços no item 2, sendo dois postos na comarca de Brasiléia e 1 posto na comarca de Capiaxaba, de acordo com a solicitação da unidade demandante (id. H5497), conforme tabela abaixo:

## ITEM: 1

**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO:** Prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza Comarca - Rio Branco: DE SEGUNDA À SEXTA: no mínimo 08 horas diárias no período compreendido entre 07:00 às 17:00 horas. SÁBADOS: No mínimo 04 horas diárias no período compreendido entre 08:00 às 12:00 horas.

UNID.: Posto

QUANT.: 58

MESES: 12

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 3.510,91

VALOR MENSAL: R\$ 203.632,78

PREÇO TOTAL: R\$ 2.443.593,36

## ITEM: 2

**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO:** Prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza Comarcas - Manoel Urbano, Sena Madureira, Bujari, Porto Acre, Acrelândia, Plácido de Castro, Vila Campinas, Senador Guimard, Capixaba, Xapuri, Epitaciolândia, Brasiléia, Assis Brasil e Santa Rosa do Purus: DE SEGUNDA À SEXTA: no mínimo 08 horas diárias no período compreendido entre 07:00 às 17:00 horas. SÁBADOS: No mínimo 04 horas diárias no período compreendido entre 08:00 às 12:00 horas.

UNID.: Posto

QUANT.: 24

MESES: 12

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 3.217,00

VALOR MENSAL: R\$ 77.208,00

PREÇO TOTAL: R\$ 926.496,00

2.3. Total mensal a partir da assinatura: R\$ 280.840,78 (duzentos e oitenta mil oitocentos e quarenta reais e setenta e oito centavos).

2.4. O pedido de repactuação será formalizado posteriormente por meio de instrumento próprio.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER

Fontes de Recurso: 2760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas (Exercício Anterior)

Elemento de Despesa: 33903700000000 - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA

## CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas. Publique-se

Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em 11/03/2025 às 16:14:25.

Documento assinado eletronicamente por JOELMA BRASIL LIMA, Usuário Externo em 28/02/2025 às 15:05:45.

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 01

Recomenda aos serviços notariais e de registro do Estado do Acre que adotem medidas preventivas para coibir a prática de abusos contra violência patrimonial, com especial atenção à proteção da mulher em situação de vulnerabilidade, resguardando seus direitos patrimoniais, sobretudo em transações de imóveis e outros bens.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador **Nonato Maia**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se o regramento contido no art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre), bem como o que dispõe o art. 363, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO**, a Recomendação n.º 47 de 12/03/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para que se evitem atos de violência patrimonial ou financeira contra pessoa idosa, especialmente vulnerável, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais.

**CONSIDERANDO** o relevante caráter preventivo dos serviços notariais e de registro, ao evitarem conflitos e protegerem a sociedade, garantindo publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos;

**CONSIDERANDO** a campanha intitulada "Ela Pode - Ninguém pode impedir uma mulher de ser dona de si", a qual tem como foco específico a proteção dos direitos das mulheres em situações de transmissão de bens imóveis, via escritura pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade medidas preventivas, nos casos de transmissão de imóveis, que assegurem a igualdade e a proteção dos direitos patrimoniais das mulheres, especialmente no contexto conjugal, evitando abusos e fraudes; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, as deliberações contidas no processo administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI n.º 0008325-23.2024.8.01.0000 (id n.º 1941966),

## RESOLVE:

Art. 1.º Recomendar aos serviços notariais e de registro do Estado do Acre que adotem medidas preventivas para coibir a prática de abusos contra violência patrimonial, com especial atenção à proteção da mulher em situação de vulnerabilidade, resguardando seus direitos patrimoniais.

Art. 2.º Oriento aos cartórios extraforosenses que adotem as seguintes medidas:

a) exijam a certidão de casamento atualizada nos casos de transmissão de imóveis por escritura pública, a fim de verificar o estado civil e a proteção de direitos patrimoniais;

b) solicitem o comparecimento do casal para assinatura da escritura pública, garantindo que ambos estejam cientes e de acordo com a transação, prevenindo assim possíveis violações patrimoniais que possam afetar negativamente a mulher.

Art. 3.º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dando ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 13 de março de 2025.

Desembargador **Nonato Maia**  
Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por Raimundo Nonato da Costa Maia, Corregedor(a) Geral da Justiça, em 13/03/2025, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 0008325-23.2024.8.01.0000

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo GRP n.º 2024-385. Pregão Eletrônico n.º 6/2025. Menor Preço por Grupo. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas tipo marmiteix e kits lanches visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre nas Comarcas de Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Epitaciolândia, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Sena Madureira, Senador Guimard e Xapuri, conforme Edital e anexos. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), com o n.º 900062025, no dia 31 de março de 2025, às 10:00h (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio do telefone (68) 3212-8280 ou e-mail: [cpl@tjac.jus.br](mailto:cpl@tjac.jus.br).

Rio Branco-AC, 14 de março de 2025.

Gilcineide Ribeiro Batista  
Pregoeira TJAC

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 1214 / 2025

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, de 27 de novembro de 2013; Considerando o inteiro teor do Ofício n.º 1351/2024, oriundo da Vara Única Criminal da Comarca de Mâncio Lima e Despacho n.º 6937/2025 - PRESI/ DIPES,

## RESOLVE:

Designar a servidora **Lilia Silva de Macedo Bezerra**, Técnica Judiciária, ma-